

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS – RDC 008/2013

(Atualizado em 12/12/2013)

QUESTÃO 1: No item 12.1.4. Atestados de Capacidade Técnica e subitens,

12.1.4.1. Somente serão consideradas habilitadas para execução do objeto deste Projeto Básico as licitantes que demonstrarem possuir conhecimento compatível, conforme documentação abaixo especificada.

12.1.4.2. A qualificação da empresa será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Tipo de Atestado	Quantidade de atestados exigidos
Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de 02 (dois) empreendimentos lineares diferentes com extensão mínima de 20 km cada, exceto hidrovias.	02

a) Será aceitos RAS (Relatório Ambiental Simplificado) para efeito de comprovação solicitada, sendo que a diferença de um RAS e EIA/RIMA para empreendimentos deste tipo é de realização de audiências públicas (no caso do EIA/RIMA),...

RESPOSTA EPL: Para efeito de comprovação solicitada, o RAS não será aceito, devendo ser comprovado experiência na elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, conforme estabelecido no Edital.

b) a comprovação poderá ser feita por apresentação de 01 (um) EIA/RIMA de empreendimento linear, sendo este de mais de 04 (quatro) vezes superior aos 20 km estabelecidos?

RESPOSTA EPL: Não, a comprovação deverá ser feita por apresentação de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de 02 (dois) empreendimentos lineares diferentes com extensão mínima de 20 km cada, exceto hidrovias, conforme estabelecimento no item 12.1.4.2 do Edital.

QUESTÃO 2: Quanto a equipe técnica, o edital relaciona uma estimativa de 50 profissionais em 37 áreas de atuação dentro do escopo do projeto.

Gostaria de saber se um profissional poderá desempenhar mais de uma função, desde que apto, durante a execução do projeto licitado?

RESPOSTA EPL: A EPL entende que um profissional pode desempenhar mais de uma função desde que o mesmo seja habilitado para desempenhar tais funções e não haja sobreposição de tempo.

QUESTÃO 3: Em relação à rede de amostragem de água: quantos pontos amostrais devem ser previstos para cada empreendimento?

RESPOSTA EPL: Em relação à rede de amostragem de água, deve ser seguido o Termo de Referência do IBAMA, Recursos Hídricos, Qualidade da Água.

QUESTÃO 4: Os dados de caracterização do empreendimento e plantas serão fornecidos pela EPL?

RESPOSTA EPL: A EPL fornecerá os dados de caracterização do empreendimento e os elementos de projeto exigidos pelo IBAMA.

QUESTÃO 5: As imagens de satélite georreferenciadas e fotografias aéreas serão fornecidas pela EPL? Caso negativo, onde devemos inserir estes custos na planilha de preços?

RESPOSTA EPL: A EPL não fornecerá as imagens de satélite georreferenciadas e fotografias aéreas, devendo a empresa arcar com esses custos quando necessária a compra dessas imagens. Os custos devem estar em planilha referente a Equipamentos e Despesas Gerais. Abaixo, segue modelo sugerido.

IBAMA, por outro instituto envolvido no processo ou pela sociedade civil em geral, conforme estabelecido no Edital, Assessoramento Técnico para obtenção da LP. O custo unitário deverá ser apresentado nas planilhas de viagens, serviços técnicos e serviços gráficos.

QUESTÃO 8: A planilha de preço a ser apresentada como Proposta Inicial de Preço em meio eletrônico é a Planilha Modelo de Proposta - Anexo VI?

RESPOSTA EPL: A Proposta Inicial de Preço é a Planilha Modelo de Proposta com as adequações necessárias.

QUESTÃO 9: Quais os preços iniciais das licitações estipulados pela EPL?

RESPOSTA EPL: O orçamento estimado é sigiloso, conforme a regra do artigo da Lei nº 12.462/11.

QUESTÃO 10: Referido Edital de Licitação demanda, no item 12.1.4.2, a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica de “Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de 02 (dois) empreendimentos lineares diferentes com extensão mínima de 20 km cada, exceto hidrovias”.

Questiona-se a legitimidade da apresentação de EIA/RIMA de **Aeroportos**, tratando-se de empreendimentos lineares, tendo inclusive, sumários idênticos às rodovias e ferrovias, o que comprova a capacidade plena da licitante.

Requer-se a consideração do questionamento feito pela licitante, empresa que atua no ramo de elaboração de projetos ambientais e urbanísticos há 10 (dez) anos com excelência na área de Aeroportos de projetos elaborados junto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, tendo atestados legitimamente registrados no CREA/PR.

Requer-se, ainda, a consideração do princípio do amplo competitivo, propugnado pelo art. 25 da Lei nº. 8.666/95, já que a concorrência é um dos objetivos principais de existência da licitação.

RESPOSTA EPL: A EPL entende que para habilitação da empresa, a comprovação dos estudos ambientais deve obedecer o item 12.1.4.2 do edital, que exige que sejam apresentados atestados de Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de 02 (dois) empreendimentos lineares diferentes com extensão mínima de 20 quilômetros cada, exceto hidrovias.

A literatura especializada define que o empreendimento linear reflete uma estrutura de ocupação que se estende por grandes áreas de extensão, ligando alguns polos, que geralmente passa por diferentes compartimentos geográficos com ocupações distintas, gerando impactos ambientais, econômicos, culturais e sociais não localizados. Já o empreendimento pontual, concentra-se em uma

região, apresentando impactos mais localizados. Logo, a EPL não irá considerar aeroportos como empreendimentos lineares.

(Original assinado)

PAULA NUNAN

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO